



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07040298420198010001  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 20/11/2019 13:26:03

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2610307\_RECURSO\_DE\_AP  
ELACAO\_01 - 1-5.pdf  
Anexo - Petição: 2610307\_RECURSO\_DE\_AP  
ELACAO\_Anexo\_02 - 1-3.pdf



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo n. 07040298420198010001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE CARLOS DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 8 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: MARIA JOSE CARLOS DE LIMA**

## **RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012<sup>1</sup>.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

---

<sup>1</sup>Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP  | SÚMULA 257, STJ   |
|--|---|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>2</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil<sup>3</sup>.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

<sup>2</sup> Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

<sup>3</sup> Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Ademais, tratando de sucumbência recíproca das partes, requer que os honorários advocatícios sejam compensados. Sendo mantida a r. sentença, que seja reduzida a condenação dos honorários para o patamar de 10% (dez por cento).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 8 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSE CARLOS DE LIMA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07040298420198010001.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

|       |                |
|-------|----------------|
| DATA  | 11/11/2019     |
| Nº    | 001.0107150-53 |
| TOTAL | R\$ 149,70     |

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0704029-84.2019.8.01.0001  
Tipo de custas : Recursos Data do cálculo : 11/11/2019  
Requerente : Maria José Carlos de Lima  
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A  
Nome da ação : Procedimento Comum  
Área : Cível Vencimento : 10/01/2020  
Valor da causa : R\$ 6.750,00 Perc. cálculo : 100,00 %  
Cartório : Secretaria da 5ª Vara Cível  
Comarca : Rio Branco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

| Taxa Judiciária  | SUBTOTAL R\$ 149,70 |           |      |        |
|--|---------------------|-----------|------|--------|
|  | CÓDIGO              | CALCULADO | PAGO | VALOR  |
| Recolhimento: Taxa Judiciária - Recurso de Apelação<br>Valor ação: 6.750,00 % Aplicado: 1,50<br>Valor mínimo: 149,70 Valor máximo: 19.960,00 | 1                   | 149,70    | 0,00 | 149,70 |

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER  
R\$ 149,70

## Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança.

Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

## RECEBO DO SACADO

|   |   |                           |                    |  |  |
|---|---|---------------------------|--------------------|--|--|
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ<br><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121</b>  |   |                           |                    | Agência/Código do Beneficiário<br><b>3550-5/119368-6</b> | Data de Vencimento<br><b>10/01/2020</b>  |
| Data do Documento<br><b>11/11/2019</b>  | Nr. Documento<br><b>0704029-84.2019.8.01.0001</b> | Espécie DOC<br><b>GRJ</b> | Aceite<br><b>N</b> | Data do Processamento<br><b>11/11/2019</b>               | Nosso-Número<br><b>28490980000063515</b> |
| Uso do Banco  | Carteira<br><b>17</b>                             | Espécie<br><b>R\$</b>     | Quantidade         | xValor   | (=) Valor do Documento<br><b>149,70</b>  |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário   |   |                           |                    |  | (-) Desconto/Abatimento                  |
| Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida.<br>APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. |   |                           |                    |  | (+) Juros/Multa                          |
| Autor: Maria José Carlos de Lima<br>Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A<br>Valor da ação: R\$6.750,00 - Classe: Procedimento Comum   |   |                           |                    |  | (=) Valor Cobrado<br><b>149,70</b>       |

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Guia: 001.0107150-53

Endereço:

**Secretaria da 5ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Recebimento através do cheque nº

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo

banco sacado.

## FICHA DE CAIXA

|   |   |                           |                    |  |  |
|---|---|---------------------------|--------------------|--|--|
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ<br><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121</b>  |   |                           |                    | Agência/Código do Beneficiário<br><b>3550-5/119368-6</b> | Data de Vencimento<br><b>10/01/2020</b>  |
| Data do Documento<br><b>11/11/2019</b>  | Nr. Documento<br><b>0704029-84.2019.8.01.0001</b> | Espécie DOC<br><b>GRJ</b> | Aceite<br><b>N</b> | Data do Processamento<br><b>11/11/2019</b>               | Nosso-Número<br><b>28490980000063515</b> |
| Uso do Banco  | Carteira<br><b>17</b>                             | Espécie<br><b>R\$</b>     | Quantidade         | xValor   | (=) Valor do Documento<br><b>149,70</b>  |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário   |   |                           |                    |  | (-) Desconto/Abatimento                  |
| Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida.<br>APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. |   |                           |                    |  | (+) Juros/Multa                          |
| Autor: Maria José Carlos de Lima<br>Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A<br>Valor da ação: R\$6.750,00 - Classe: Procedimento Comum   |   |                           |                    |  | (=) Valor Cobrado<br><b>149,70</b>       |

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Guia: 001.0107150-53

Endereço:

**Secretaria da 5ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

00190.00009 02849.098005 00063.515175 1 81300000014970

|   |   |                           |                    |  |  |
|---|---|---------------------------|--------------------|--|--|
| Local de Pagamento<br><b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>  |   |                           |                    |  | Data de Vencimento<br><b>10/01/2020</b>                  |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ<br><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121</b>  |   |                           |                    |  | Agência/Código do Beneficiário<br><b>3550-5/119368-6</b> |
| Data do Documento<br><b>11/11/2019</b>  | Nr. Documento<br><b>0704029-84.2019.8.01.0001</b> | Espécie DOC<br><b>GRJ</b> | Aceite<br><b>N</b> | Data do Processamento<br><b>11/11/2019</b> | Nosso-Número<br><b>28490980000063515</b>                 |
| Uso do Banco  | Carteira<br><b>17</b>                             | Espécie<br><b>R\$</b>     | Quantidade         | xValor                                     | (=) Valor do Documento<br><b>149,70</b>                  |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário   |   |                           |                    |  | (-) Desconto/Abatimento                                  |
| Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida.<br>APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. |   |                           |                    |  | (+) Juros/Multa  |
| Autor: Maria José Carlos de Lima<br>Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A<br>Valor da ação: R\$6.750,00 - Classe: Procedimento Comum   |   |                           |                    |  | (=) Valor Cobrado<br><b>149,70</b>                       |

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Guia: 001.0107150-53

Endereço:

**Secretaria da 5ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA  |                      | Nº DA CONTA JUDICIAL |                         |
|--|----------------------|----------------------|-------------------------|
|  |                      | 0                    | 0                       |
| DATA DA GUIA   | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV)  | TIPO DE JUSTIÇA         |
| 14/11/2019   | 14/11/2019           | 0                    | ESTADUAL                |
| Nº DA GUIA   | Nº DO PROCESSO       |                      |                         |
| 2610307  | 07040298420198010001 |                      |                         |
| UF/COMARCA   | ÓRGÃO/VARAS          | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| AC   | Vara Cível           | RÉU                  | 149,70                  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                  | NOME DO RECLAMADO    | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A    | Jurídica             |                      | 09248608000104          |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                             | NOME DO RECLAMANTE   | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |
| MARIA JOSE CARLOS DE LIMA                              |                      | FÍSICA               | 56998430272             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                |                      |                      |                         |
| D098E28DF80E38DE                                       |                      |                      |                         |
| CÓDIGO DE BARRAS                                       |                      |                      |                         |
| 00190.00009 02849.098005 00063.515175 1 81300000014970 |                      |                      |                         |